

COMUNIDADE QUILOMBOLA E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: as questões ambientais na comunidade de Capoeiras-RN.

Erika Araújo da Cunha Pegado¹

Maria Eduarda Fernandes Rocha²

Kivia Moreira Nunes³

Maria Eduarda da Silva Oliveira⁴

Legislação e Direito ambiental

Resumo

Historicamente os quilombos foram espaços de resistência contra a escravidão e atualmente funcionam como ambientes de resistência cultural. Por se tratarem de comunidades desenvolvidas isoladamente de centros urbanos, estão intimamente relacionadas com o meio ambiente. A partir desse entendimento, destaca-se a importância da realização de estudos voltados para os impactos ambientais gerados pelas ações antrópicas nesses locais. Dessa forma, o presente trabalho tem por objetivo verificar os problemas ambientais presentes na comunidade de capoeiras, localizada no interior de Macaíba/RN, baseando-se na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei de Crimes Ambientais. Foram realizadas entrevistas estruturadas, visita à comunidade e aplicação de questionários para o levantamento de dados. A partir da análise dos resultados obtidos, conclui-se que os resíduos sólidos não estão recebendo uma destinação ambientalmente correta, havendo, portanto, uma inadequação dos métodos utilizados para o descarte dos materiais com as legislações vigentes. Ademais, verifica-se a necessidade de uma maior propagação sobre educação ambiental na comunidade.

Palavras-chave: Direito ambiental; Educação ambiental; Socioambientalismo; Sustentabilidade; Quilombos.

INTRODUÇÃO

A história do negro no Brasil é permeada pela opressão, desigualdade e pela discriminação. Durante o período colonial brasileiro, foi consolidada uma economia baseada no trabalho escravo, intensificando o processo de escravização dos negros africanos, os quais eram obrigados a deixarem seus locais de origem. Posteriormente ao processo de captura, havia o transporte dos escravos. Ao chegarem no Brasil, os negros

¹Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia- Campus Natal-Central, Diretoria acadêmica de recursos naturais, erikapegadoifrn@gmail.com

²Aluna do Curso técnico em controle ambiental, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Diretoria acadêmica de recursos naturais, eduardafernandes02@hotmail.com.

³ Aluna do Curso técnico em controle ambiental, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Diretoria acadêmica de recursos naturais, Kiviamoreira9@gmail.com.

⁴Aluna do Curso técnico em controle ambiental, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Diretoria acadêmica de recursos naturais, eduardasilvaoliver@hotmail.com

eram distribuídos pelo país para trabalhar nas plantações, entretanto, uma significativa parcela ia para o nordeste, trabalhar nos engenhos de cana- de açúcar. Eram submetidos a péssimas condições de trabalho, chegando a trabalhar até dezesseis horas por dia, e estavam constantemente vulneráveis a receberem castigos físicos.

De acordo com MAESTRI (1993, p. 57): “entre as formas singulares de resistência servil à escravidão destacam-se o desamor ao trabalho, o suicídio, o justicamento e a fuga.” O resultado da fuga dos escravos, era formação dos quilombos, nos quais viviam não apenas os negros que fugiam, mas todas as pessoas que eram perseguidas e oprimidas no sistema colonial vigente. Os quilombos foram espaços de resistência contra a escravidão e atualmente funcionam como espaços de resistência cultural (SILVA, G.S. & SILVA, V.J, 2014). De acordo com Oliveira (2014), as temáticas relacionadas aos quilombos brasileiros geralmente são tratadas de maneira superficial, provavelmente pelos quilombos serem percebidos, ainda hoje, apenas como elementos do passado.

“O quilombola ou Remanescente de Quilombo é um grupo que tem uma característica jurídica própria dentro da classificação de populações tradicionais” (SANTILLI, 2004). De acordo com o Instituto Palmares, existem cerca de 30 comunidades remanescentes no estado do Rio Grande do Norte, sendo a comunidade de Capoeiras, localizada em Macaíba, o objeto de estudo do presente trabalho. Tendo em vista que geralmente as comunidades se desenvolvem em locais mais afastados dos centros urbanos, próximas aos rios e florestas, intimamente relacionadas com o meio ambiente, é de extrema importância o estudo dos impactos ambientais que podem ser causados pelas ações antrópicas nesses locais, visando mitigá-los. Assim, o presente trabalho tem por objetivo verificar os problemas ambientais existentes na comunidade de capoeiras, tendo como base a Política Nacional do meio ambiente (1981), a Política nacional de resíduos sólidos (2010) e a lei de crimes ambientais (1998). Além disso, propõe-se a comparação dos resultados obtidos neste trabalho com pesquisas realizadas em outras comunidades Quilombolas.

METODOLOGIA

O presente trabalho classifica-se como pesquisa exploratória, visto que objetiva a ampliação do conhecimento acerca do objeto de estudo, de forma mais flexível (Gil, 2002).

Ademais, de acordo com os procedimentos técnicos esta pode ser classificada como pesquisa bibliográfica, além de ser um levantamento, uma vez que foram realizadas entrevistas estruturadas.

A visita à comunidade Capoeiras, pertencente ao município de Macaíba, foi realizada no dia 01 de junho de 2019. Primeiramente, foi realizada uma breve explicação sobre o porquê da realização da pesquisa e, em seguida, a aplicação dos questionários. Obteve-se um espaço amostral de 20 entrevistados, dos quais apenas 1 é do sexo masculino, pois no dia da visita estava acontecendo um encontro de mães da comunidade. Por fim, efetuou-se uma análise das respostas obtidas, visando adquirir conclusões referentes aos dados que foram coletados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente, os moradores foram questionados sobre o destino do lixo gerado em suas residências. A partir da análise das respostas, obtém-se que 60% das pessoas colocam seu lixo em sacos plásticos e aguardam o caminhão de lixo, o qual geralmente passa duas vezes na semana, 5% realizam compostagem e 35% queimam os resíduos. Percebe-se também a ausência da prática de coleta seletiva. A grande problemática é que os caminhões de lixo não passam em algumas regiões devido à dificuldade de acesso em algumas áreas, assim, muitos moradores acabam recorrendo à queima dos resíduos. Contudo, verifica-se que apesar de adotarem esse método, os entrevistados sabem que ele é prejudicial ao meio ambiente, porém não conseguem adotar outras soluções, seja por falta de tempo ou de conhecimento.

Os resultados obtidos neste trabalho apresentam aspectos similares e divergentes em relação aos obtidos por Fernandes e Muniz (2017), pois inversamente ao que ocorre em Capoeiras, mais da metade dos habitantes da Comunidade Quilombola de Conceição do Imbé separam o lixo para a coleta seletiva, contudo, a porcentagem referente à queima dos resíduos é praticamente a mesma, tendo uma diferença de apenas 5% nas respostas.

No âmbito jurídico, a lei N° 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos sólidos, proíbe em seu Art. 47 algumas formas de disposição ou deposição final de resíduos e rejeitos, dentre elas encontram-se a queima a céu aberto e lançamento *in*

natura no ambiente, ambas realizadas na comunidade. O acúmulo de resíduos nas ruas não é um problema exclusivo de Capoeiras, Castilho e Amaral (2012), também apresentam esta situação como uma realidade na comunidade remanescente de Itaboca, no Paraná. Segundo os autores essa disposição inadequada “[...] ocasiona a perda da qualidade de vida da comunidade [...]”.

Além disso, o artigo 54, da Lei 9.605 de 1998, mais conhecida como lei de crimes ambientais, estabelece que ocasionar poluição de qualquer natureza em níveis que originem ou possam originar prejuízos à saúde humana, ou que provoquem a morte de animais ou a destruição significativa da flora é crime, sendo assim, as duas atividades citadas anteriormente se enquadram nessa categoria.

A Política Nacional do Meio ambiente (1981) determina que a educação ambiental deve estar presente em todos os níveis educacionais e ressalta a importância de capacitar a comunidade para que a população seja agente ativo na preservação do meio ambiente. Com base nesse princípio, foi questionado a respeito do acesso a informações relativas a esse tema na comunidade. Os entrevistados disseram que é falado sobre o meio ambiente nas escolas e nas próprias residências, porém raramente vão pessoas de fora da comunidade, para falar sobre essa temática. Observa-se, então, a necessidade de que profissionais da área ambiental, visitem a comunidade para realizar de forma eficaz a qualificação e preparação da população.

Outra questão abordada durante as entrevistas foi em relação ao destino que é dado ao óleo gerado na cozinha das residências. Os resultados mostram que 35% das pessoas não sabem o que fazer com esse resíduo, 60% despejam o óleo *in natura* no ambiente, assim como no ralo da pia e apenas 5% realizam a reciclagem desse material através da produção de sabão ecológico. Segundo Pitta Junior et al. (2009) o resíduo oriundo do óleo de cozinha pode servir como matéria prima para outros produtos como tintas, farinha para ração animal, biodiesel, glicerina, entre outras opções. Entretanto, a produção do sabão ecológico é a alternativa mais relevante para o presente trabalho, pois pode ser realizada de maneira artesanal e gerar renda para os moradores da comunidade de Capoeiras.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, pode-se concluir que as maneiras utilizadas pelos habitantes da comunidade de Capoeiras para descartar seus resíduos domiciliares não estão de acordo com a legislação vigente em nosso país, visto que apresentam desconformidades em relação ao que é exposto na lei de crimes ambientais (1998), Política Nacional do Meio Ambiente (1981) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (2010). Ademais, conclui-se que, no geral, os habitantes de Capoeiras apresentam consciência da inadequação dos métodos por eles utilizados, porém, devido à falta de informação, não possuem o conhecimento sobre outras práticas ambientalmente adequadas que podem ser adotadas.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 31 ago. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 27 Mar. 2019.
- BRASIL. **Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. > Acesso em: 27 Mar. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- CASTILHO JUNIOR, L. C. S.; AMARAL, J. P. A. . **Educar e criar:** práticas de educação ambiental na comunidade remanescente quilombola de itaboca-pa. 2012.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008
- MAESTRI, Mário. **O Escravo Gaúcho:** Resistência e Trabalho. POA. UFRGS,1993.
- OLIVEIRA, F. B. **Quilombos brasileiros:** resistência, repressão e consolidação. In: IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA: CULTURA, SOCIEDADE E PODER, 4., 2014, Jataí. **Anais...** Jataí: 2014.
- PITTA JUNIOR. O.S.R.; NOGUEIRA NETO, M.S.; SACOMANO, J.C.; LIMA, J.L.A. **Reciclagem do Óleo de Cozinha Usado:** uma Contribuição para Aumentar a Produtividade do Processo. Anais... 2nd International Workshop | Advances in Cleaner Production, 2009. Disponível em: <http://www.advancesincleanerproduction.net/second/files/sessoes/4b/2/M.%20S.%20Nogueira%20-%20Resumo%20Exp.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2019.
- SANTILLI, J. 2004. **Povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais:** a construção de novas categorias jurídicas. In: RICARDO, F. (Org) Terras Indígenas e Unidades de Conservação - O desafio das sobreposições. São Paulo: Editora Instituto Socioambiental.
- SILVA, G.S. e SILVA, V.J. **Quilombos brasileiros:** alguns aspectos da trajetória do negro no Brasil. Revista Mosaico, v.7, n.2, p. 191-200, jul/dez. 2014.